

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA**

Processo de Recuperação Judicial da sociedade empresária **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem Das 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1001362-16.2023.8.26.0260.

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.407.217/0001-98, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 602 B, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville – Barueri – SP – CEP 06473-073, doravante denominada “**SABION**” ou “Recuperanda”, vem apresentar este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), para aprovação em AGC - Assembleia Geral de Credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que a **SABION** tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, do setor de prestação de serviços de agenciamento digital.
- (B) Nos últimos anos, o sistema financeiro, foi afetado pela crise política que se alastrou pelo país, acarretando retração do crédito e de negócios, as taxas de crescimento foram constantemente revisadas para baixo, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento aos trabalhadores
- (C) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a **SABION** ajuizou, em 19 de junho de 2023, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (D) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:

- a. Pormenoriza os meios de recuperação da **SABION**;
- b. É viável sob o ponto de vista econômico;
- c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos da **SABION**, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;

(E) Considerando que, por força do PRJ, a **SABION** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

- (i) Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
- (ii) Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.
- (iii) Renegociar o pagamento de seus credores.
- (iv) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.
- (v) Preservar e recuperar o valor econômico da empresa, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
- (vi) Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Considerando também que a crise econômica e política no Brasil, se estende de alguma forma até os dias de hoje no setor de atuação da Recuperanda, bem como os efeitos duradouros no Brasil e no mundo da crise sanitária e de saúde (COVID-19) e mais recentemente, os reflexos danosos da guerra na Ucrânia.

A **SABION** submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.3.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como **Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial Eireli**, CNPJ: 34943983/0001-11, com endereço à Alameda Santos, nº 705, Jardim Paulista, CEP: 01419-902, São Paulo/SP, Responsável: **Dra. Lívia Gavioli Machado** - OAB: 387.809 SP.

1.3.2. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.3.3. “COVID-19”: Doença decorrente do Novo Coronavírus.

1.3.4. “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

1.3.5. “Créditos”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

1.3.6. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

1.3.7. “Créditos Não Sujeitos”: São os créditos contra a **SABION** que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

1.3.8. “Créditos Fornecedores Estratégicos”: São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

1.3.9. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).

1.3.10. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.3.11. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.12. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer da Recuperanda com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

1.3.13. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores da Recuperanda, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

1.3.14. “Credores Fornecedores Estratégicos”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades da Recuperanda por se enquadrarem como fornecedores de matérias-

primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades da Recuperanda e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com a Recuperanda ou mantiverem em vigor os contratos existentes com a Recuperanda antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese, observando-se as disposições da Cláusula 10.

1.3.15. “Credores ME e EPP”: São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.16. “Credores Quirografários”: São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.17. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.18. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, DIA 19 de junho de 2023.

1.3.19. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.20. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

1.3.21. “Homologação do PRJ”: É a data de publicação da decisão que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.3.22. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, São Paulo, Estado de São Paulo.

- 1.3.23. “Laudo de Viabilidade Econômica”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 0.
- 1.3.24. “Lista de Credores”:** É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- 1.3.25. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”:** É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.
- 1.3.26. “Parte Relacionada”:** É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico da Recuperanda, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.
- 1.3.27. “Plano de Recuperação Judicial (PRJ)”:** É o plano de recuperação judicial original da **SABION**.
- 1.3.28. “Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial”:** É o aditamento ao plano de recuperação judicial original, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.
- 1.3.29. “Recuperação Judicial”:** Significa o processo de Recuperação Judicial nº 1001362-16.2023.8.26.0260, cujo pedido foi ajuizado pela **SABION**, em curso perante o Juízo da Recuperação da 1ª vara regional, 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, Recuperações Judiciais de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.3.30. “Recuperanda”:** São as empresas pertencentes a **SABION**, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.
- 1.3.31. “UPI”:** Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.
- 1.3.32. “SABION”:** É a denominação para a empresa **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.407.217/0001-98, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 602 B, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville – Barueri – SP – CEP 06473-073

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. Objetivo. Diante das dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da **SABION**.

Em agosto de 2023, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas da **SABION** para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa.

A partir de março de 2020, o mundo foi surpreendido pelo surgimento da crise de saúde mundial (COVID-19), com forte repercussão no Brasil.

Essa situação, somadas as crises econômicas e políticas já em andamento, afetaram no longo prazo alguns setores de prestação de serviço no Brasil e mais recentemente no ambiente social e econômico nacional, fazendo com que o governo, as empresas, os economistas e analistas financeiros revisem o seu Planejamento Estratégico, as projeções de crescimento e o provável comportamento futuro de empresas.

Dessa forma, este Plano está sendo submetido aos credores e ao juízo da recuperação, à luz desses acontecimentos.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da **SABION**, de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

Nestes mais de 15 anos de atividade a **SABION** investiu em equipamentos e tecnologia, visando não somente a execução serviços já contratados, como também, ampliar a área de atuação da empresa.

A necessidade maciça de investimentos constantes, aliada ao grande volume de profissionais, tornou sua operação dependente de fluxo financeiro, e em momentos de crise, essa dependência tende a se acirrar mais.

Nos últimos anos, o sistema financeiro, foi afetado pela crise política que se alastrou pelo país, acarretando retração do crédito e de negócios, as taxas de crescimento têm

sido constantemente revisadas para baixo, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento aos trabalhadores.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da **SABION**, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional.

Para agravar a situação, no início do ano de 2020, sobreveio a pandemia do “COVID-19”, atingindo duramente toda a economia mundial. Visando evitar o contágio em massa da população e o colapso do sistema de saúde, foi instituído uma “quarentena” restringindo quaisquer atividades não essenciais, assim, todos os seus contratos foram postergados.

Passada a “quarentena” e, dentro de um cenário de incertezas a **SABION**, prosseguiu com suas atividades, contudo, sofreu grande impacto, como atraso na entrega de projetos, acarretando reflexos diretos em seu faturamento.

Por conta da pandemia do “COVID-19” e as medidas governamentais a qual impôs a paralisação de atividades e o isolamento social, a **SABION** enfrentou uma dura queda em seus projetos, além do aumento de inadimplência e nova quebra no giro total do negócio, que drenou o capital de giro para sustentação das atividades.

Assim como ocorreu com diversos setores da economia mundial, a crise causada pela pandemia da “COVID-19” impactou o segmento de atuação da **SABION**, com a grave redução da demanda e, conseqüentemente da rentabilidade e, principalmente, na geração de Caixa. Apesar de todos os esforços, a grave crise que se instalou no Brasil e no mundo impediu que se avançasse e concretizasse a reestruturação financeira das empresas.

A **SABION** adotou durante a pandemia a política de “não demita”, mantendo todos os seus colaboradores ativos, não realizando o desligamento de seus funcionários, visando auxiliar neste momento de incertezas.

Outros problemas enfrentados pela **SABION**, foi a falta de reajuste nos valores da “hora” para seus colaboradores, os clientes sempre justificavam os reflexos da pandemia para não elevar seus valores.

A **SABION**, participou de diversas reuniões com seus clientes onde restou comunicada a importância de alguns recursos focais, e a necessidade de atender aos pedidos do cliente, assim a **SABION** procurou fazer os reajustes de cargos e salários necessários, mesmo sem receber esse “repasso” em contratos com seus clientes, o que ocasionou nítido desequilíbrio contratual.

Por parte dos clientes da **SABION**, sempre restou a promessa de reajustar seus valores, a fim de se manter todos os colaboradores ativos, contudo isto nunca aconteceu, deixando a **SABION** em delicada situação financeira.

Nesse passo, a **SABION**, foi obrigada a tomar diversas medidas no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o corte no quadro de funcionários, redução de infraestrutura, renegociação de contratos com fornecedores, paralisação de investimentos, corte de custos e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro por meio da obtenção de linhas de crédito.

Tais medidas e muitas outras foram adotadas ao longo dos últimos meses, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos da **SABION**, levando-a a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores (i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; e (iii) retração do mercado econômico, exigiu que a **SABION** atuasse de forma alavancada, aumentando totalmente o risco de não pagamento diante de situações como a vivenciada.

Assim, não há como superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária enfrentada pela **SABION**, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

A **SABION** soma dívidas concursais que importam a quantia de R\$ 1.508.630,03 (Um milhão quinhentos e oito mil seiscentos e trinta reais e três centavos), sendo a quantia de R\$ 19,6 Milhões, relativos a débitos fiscais, federais e municipais.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo da Recuperanda;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.

3.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

3.3 – Operação de Reorganização Societária. A recuperanda poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para terceiros, bens como de alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em:

- (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade da Recuperanda, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações da Recuperanda assumidas neste PRJ;
- (ii) aumento do endividamento total da Recuperanda

3.4 – Outras Medidas de Recuperação.

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- b) Maior agressividade comercial, sem perder de vista a rentabilidade, para aumentar a receita além do histórico da empresa;
- c) Prospectar antigos clientes para agilizar o ritmo de crescimento das receitas da

empresa;

- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;
- f) Melhorias no processo de medições de serviços para melhorar o acompanhamento dos contratos e ampliar a rentabilidade.

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

4.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. A recuperanda resguarda-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, a recuperanda poderá, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos da Recuperanda, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

4.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 4.1 deste PRJ, a Recuperanda poderá celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJE, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos da Recuperanda.

4.2.1. A Recuperanda envidará seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie a Recuperanda, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro, financiamento as importações e investimentos em manutenção industrial dos ativos da Recuperanda.

4.2.2. A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre a

Recuperanda e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

5.1. Constituição de UPI. Nos termos do artigo 60 da LRF, a Recuperanda estão, desde já, autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas da **SABION**.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pela Recuperanda e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados da **SABION**, de eventuais passivos reestruturados.

5.1.1. Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 5.1 acima, a atividade da Recuperanda prosseguirá, ao menos, com a atividade de prestação de serviços de agenciamento digital, como marketing, construção, desenvolvimento e design, objeto da atividade tradicional da **SABION**.

5.1.2. A Recuperanda poderá utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s) relacionadas a ativos e ou passivos, **SABION** na forma descrita nesse PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade produtiva isolada.

5.1.3. Para fins de esclarecimento, a Recuperanda não está obrigada a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas à **SABION** nos termos deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, a Recuperanda somente estará obrigada a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

5.2. Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa da Recuperanda e

investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

5.3. Alienação de UPI (s). Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), a Recuperanda alienará a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 5, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

5.3.1. Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art 515, II, do Código de Processo Civil e do art 59, 2º, da LRF.

5.4. Ausência de Sucessão. Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial adquirente.

PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDORES

6. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

6.1. Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, concordam que só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1ºe 2º, art. 61 e 73 da LRF.

7. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 40% (quarenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **após 6 (seis) meses**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial da **SABION**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

8.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 75% (setenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,00%
2	0,00%
3	8,333%
4	8,333%
5	8,333%
6	8,333%
7	8,333%
8	8,333%
9	8,333%
10	8,333%
11	8,333%
12	8,333%
13	8,333%
14	8,337%
TOTAL	100,0%

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

9.1. Pagamento dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 75% (setenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo

- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	8,333%
4	8,333%
5	8,333%
6	8,333%
7	8,333%
8	8,333%
9	8,333%
10	8,333%
11	8,333%
12	8,333%
13	8,333%
14	8,337%
TOTAL	100,0%

10. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

10.1. Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 60% (sessenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 12 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 5 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do

seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	20,0%
3	20,0%
4	20,0%
5	20,0%
6	20,0%
TOTAL	100,0%

11. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

11.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pela Recuperanda, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de *PIX*, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* a Recuperanda, no seguinte endereço eletrônico adm@sabion.com.br.

11.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

11.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

11.2. Antecipação de Pagamentos. A Recuperanda poderá, a seu critério, caso haja saldo ou disponibilidade de caixa, bem como qualquer evento de liquidez ou obtenção de recursos, antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento da Dívida Reestruturada pelo valor de face de cada Crédito ainda pendente de pagamento e, neste caso, tal antecipação terá como referência o saldo do Crédito com base na Dívida Reestruturada, sem acréscimos de encargos a decorrer em razão deste PRJ, tampouco descontos de cálculo a valor presente líquido.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ.

11.3. Compensação. A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

11.3.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

11.4. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

11.5. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor da Recuperanda a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

11.6. Parcelamento de Débitos Tributários. A Recuperanda buscará obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento ou transação das dívidas tributárias.

Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados, simulação dos parcelamentos tributários federais e municipais.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

12. EFEITOS DO PRJ

12.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

12.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores.

12.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra a Recuperanda. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionadas a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos novados; e **(iii)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

12.3.1. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

12.4. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam com sua inexigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.

12.5. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a **SABION** que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome da **SABION** nos órgãos de

proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

12.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

12.7. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

12.8. Descumprimento do PRJ durante a Supervisão Judicial. Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

12.9. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, "(g)" da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a **SABION**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

12.10. Liberação de Obrigações (Waivers). A Recuperanda poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

13.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste PRJ.

13.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **SABION** requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

RICARDO D'AMBROSIO MANFRIM – Email: adm@sabion.com.br

Avenida Sagitário, nº 138, Sala 602 B, Torre 2

Tamboré, Alphaville – Barueri – SP

CEP: 06473-073

14. LEI E FORO

14.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

14.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo – SP, 20 de março de 2024.

Recuperanda:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line extending downwards from the center.

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 2.3 – Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e da empresa.

Anexo 2.4 – Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos da empresa.